

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Snr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$.500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma se vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Subs. QUID LEGES SINE MORIBUS VANÆ PROFICIUNT!

Y. P. GRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITAND

ARTIGOS OFFICIAES.

Expediente da Presidencia.

(Continuação do N. antecedente.)

CAPITULO II.

Artigo 2. A renda das Camaras Municipaes desta Provincia, he dividida em renda geral, e especial do Municipio.

Artigo 3 São rendas geraes consignadas a todos os Municipios

§ 1. O producto da aflagão de todas as medidas de qualquer natureza que sejam, tanto de generos secos, como de molhados, segundo as taxas seguintes:

Por aflagão de terno de medidas desde oitavo de quartilho de liquidos, ou oitavo de quartilho de generos secos, até canada, ou alqueire	1\$.280
Por aflagão de balança de marco com seus pesos respectivos	600
Por aflagão de balança, e pesos de meia quarta até meia arroba	1\$.280
Por aflagão de balança grande, e seus pesos da libra até quintal	1\$.920
Por aflagão de vara, ou covado	640
Por aflagão de qualquer medida, ou peso avulso	100

§ 2. O imposto de 40 reis em cada canada de liquidos espirituosos, sejam simples, ou compostos, e de baixo de qualquer denominação que seja, ou de vinhos, ou d'agoas ardentes, e fermentadas, cervejas, Licores, &c. que se apresentem a venda por miúdo em armazens, tabernas, botequins, engenhos, ou fabricas de liquidos ou em casas particulares.

§ 3. O imposto de 40 reis por canada de liquidos alimentares, não espirituosos, excepto Vinagre, e Azeite.

§ 4. O Direito de talho de gado vaccum, ovelhum, e cerdum do consummo diario do Municipio, taxado em 500 rs por cabeça, sendo as Camaras obrigadas a prestar matadouros cobertos, com balança, pesos, cepo e machadinhas, para os marchantes talharem o gado. Exceptua-se o de consummo particular das fazendas, chacaras, e familias.

§ 5. O producto dos direitos de portagem nas pontes, e estradas, que as Camaras fiserem á custa de suas rendas.

§ 6. Os fóros, e laudemios de seus patrimonios.

§ 7. O direito de Chancellaria Municipal pago pelos Alvarás de licença para abrir casa de Commercio, e outros misteres ora designados da maneira seguinte.

Por Alvará de licença annual para ter caça aberta, de venda de qualquer genero	1\$.000
Por Alvará de licença annual para vender fazenda, ou outros quacsquer generos dentro do Municipio (vulgo mascatear.)	1\$.500
Por Alvará de licença para usar de chapeados, estivos, freio, ou outro qualquer enfeite de cavallo	

Por Alvará de licença para armar theatro, queima fogo de artificio, fazer cavalladas, ou qualquer divertimento publico.

Por Alvará de licença para correr carreira de cavalos (vulgo parrelha) não podendo esta assistência do respectivo Juiz de Paz, ou Inspector de Quartirão, por elle Juiz nomeado fim

§ 8. O producto das multas impostas peloCodigo Criminal, proveniente de infracção de qualquer Lei geral, ou Provincial, na qual haja declaração de serem applicaveis a municipalidade.

Artigo 4. Ficão obrigados á aflagão annual de seus pesos e medidas, não só os proprietarios de armazens, tabernas, e outras casas de negocio, como tambem os fazendeiros, eadores de qualquer qualidade que sejam.

Artigo 5. São rendas especiaes das Camaras Municipaes as seguintes.

1 Da Camara Municipal de Porto Alegre
Por cada cabeça de rez morta nos charqueados

§ 2. Da Camara de S. Antonio. Por cada Pipa de aguardente fabricada em seu termo	15000
§ 3. Da Camara do Triumpho. Por cada rez morta na charqueada	20
§ 4. Da Camara do Rio Grande. Por cada cabeça de rez morta nas charqueadas	20
§ 5. Da Camara de S. Francisco de Paula. Por cada cabeça de rez morta nas charqueadas	20

O producto do rendimento proveniente da pastagem dos gados no logradouro Publico.
Artigo 6. Todas estas rendas, quer geraes, quer especiaes serão cobradas desde o 1.º de Julho proximo seguinte.



Em resposta ao officio que Vms. me dirigiram com data de 14 do corrente, tenho de significar-lhes, que sendo o Cidadão João Antonio da Silva Cezimbra o 2.º que obteve votos, para Juiz de Paz do Districto de Santa Maria, lugar de que se excusou em razão do emprego que então exercia de Administrador do Correio, duvida nenhuma padece, que, offecendo-se elle ora a exercer o dito lugar de Juiz de Paz, deve preferir a outro qualquer, que tenha menos votos, como acontece com Antonio José Pereira Tinoco Junior, que fica muito inferior na lista dos votados para Juiz de Paz. Deos G. e a Vms. Porto Alegre 23 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Cassapava.

Respondendo ao officio de Vm. de 10 do corrente, tenho de dizer-lhe, 1.º que as acções que se proposerem contra Orphãos, e justificações de pequenas quantias, cujos inventarios se achão por concluir, e a que se pratica mandar attender nas partilhas, separando bens para o seu pagamento, devem ser intentadas no Juizo de Orphãos, por isso que são causas dependentes dos Inventarios, como he expresso no artigo 20 da Disposição Provisoria acerca de Administrações da Justiça Civil; 2.º que findos os Inventarios, e partilhados os bens pelos Orphãos, as acções, que daqui nascerem, devem ser propostas neste Juizo como privativo deilas, inclusivamente a execução das sentenças; 3.º que o Juizo de Orphãos somente se deve limitar a conhecer das causas fallas o citado art. 20 da Disposição. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 23 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Juiz de Paz da Villa de Cassapava.

Respondendo aos officios, que Vm. me dirigiram em 5 de Março, e 7 de Setembro, sobre a queixa de ter a Alfandega descarregado o Brigadeiro de New-York; por não se poder introduzir a seu bordo moeda de ouro, reclamando medidas para que se proceda a esse fim de evi-

tar o prejuizo, que resulta ao Commercio Americano; cumpre-me significar á V. S., que tendo dado causa aquelle expediente as repetidas, e escandalosas introduções de moeda de cobre nesta Provincia, pelas Embarcações vindas dos Estados Unidos, como he constante, e V. S. o não ignora, julgo infundadas as queixas expendidas nos sobre-ditos officios, á vista das informações, que exigi das respectivas Repartições, e transmittio por copia a V. S. para seu conhecimento: espero por isso, que V. S. se esmere em cohibir que as embarcações Americanas continuem em promover transacções clandestinas, e que não violem a boa fé dos Tratados; pois que este será o mais seguro meio de se isemptarem de fiscalisações indispensaveis nos cazos de suspeita, na conformidade das Leis. Deos Guarde á V. S. Porto Alegre 31 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Consul dos Estados Unidos.

— Ilm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. por copia o officio do Inspector da Thesouraria desta Provincia, acompanhando o do Procurador Fiscal da Villa do Rio Pardo, dando conta de se achar desabando o quartel existente naquella Villa, e representando a necessidade de ser reedificado, para não cahir de todo, e perder-se huma propriedade Nacional das melhores que tem a Provincia, e que precisa, quanto he certo existir alli o corpo de Artilheria Montada, sem ter onde se recolha, e as suas munições; e que sendo aquella Villa a parada de todas as tropas, que se guem desta Cidade para a campanha, ou regressão della, indispensavel he ter hum Quartel onde se recolha, para não viverem seus habitantes em continuos vexames, e encommodos. Por diversas vezes tem os meos antecessores requisitado quantias para o reparo do referido Quartel, e não tendo sido authorisados a fazer-o, tem progredido a sua ruina a ponto de que podendo-se haver remedio do mal com pequenas sommas, hoje talvez ena-licação com seis ou oito contos de réis, para o reparar em estado de receber com commodidade hum Corpo de Tropas.

Cumprindo assim o meo dever, resta-me

receber ordens de V. Ex. a semellhante respeito; asseverando a V. Ex., que huma tal propriedade alli he de grande interesse, e com ella evitão-se as continuadas despesas de alugueis de casas para as Tropas; que a final montando em avultadas quantias, nenhum interesse reverte dellas a Nação, como existindo a mencionada propriedade. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 31 de Julho de 1835. — Ilm. e Ex. Sr. Barão de Itapicurú Merim. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Em outro officio da mesma data se remetteo á referida Secretaria dos Negocios da Guerra o requerimento de José Joaquim Soares Coimbra, Cadete do 4.º de Cavallaria de 1.ª Linha, pedindo a sua competente Reforma.

— Em resposta ao officio, que Vm. dirigio em 30 do mez passado acerca da lotação dos officios, que lhe foi exigida por officio de 26 de Maio p.p.; tenho de significar-lhe, que esta só se entende com os Escrivaens, e Tabelhões do seu Juizo, e do de Orphãos, não comprehendendo os Escrivaes dos Juizes de Paz; visto não serem officios vitalicios, nem Provisoriados pelo Governo; e por isso não mencionados no Decreto de 26 de Janeiro de 1832. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 23 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Juiz Municipal da Villa de Alegrete.

— Em officio de 22 se ordenou ao Desembargador Chefe da Policia desta Cidade, que mandasse notificar e apresentar no Quartel do Major Bernardo José Corrêa dos Santos as testemunhas constantes da relação inclusa a fim de deporem no Conselho de Instrução que se está fazendo a respeito das Praças do Piquete de Cavallaria existente nesta Cidade.

— Na mesma data se enviarão a todas as Camaras o Manifesto da Assembléa Provincial, que publicamos em nosso n. 55.

— Em 21 se participou á Camara da Cidade do Rio Grande, que das propostas, que enviou em officio de 10 do dito, forão approvados; para Juiz Municipal, Manoel Joaquim de Sousa Medeiros; para o de Orphãos Custodio José Antunes Guimaraens; e para Promotor, o Bacharel José Vieira Braga.

— Remetto a Vms. o officio incluso do Desembargador Juiz de Direito, Chefe da Policia desta Cidade, informando sobre o requerimento dos presos, que se queixão do máo tratamento que lhes fornece o arrematante, e pelo officio, e documento n. 1., he evlente a remissão, desleixo, e abuso, que ha sobre semellhante objecto da parte do dito arrematan-

te, que sendo obrigado a dar a comida feita a cada hum dos presos a horas competentes, pelo contrario se mostra, que as recebem como lhes parece, sem methodo, nem formalidade alguma; e não constando do contracto da arrematação, que se deva dar ao referido arrematante presos para conduzirem o alimento, e menos para cozinharem, pois dessa sorte seria simplesmente o comprador; convém, que Vms. dêem as providencias que julgarem convenientes a respeito, para que o arrematante cumpra o contracto; a fim de se evitarem taes abusos; ou me indiquem os meios de os prevenir; devolvendo-me os papeis inclusos. Deos Guarde a Vms. Porto Alegre 21 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Srs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Em 23 do dito se remetteo á Secretaria dos Negocios da Fazenda o requerimento de João Candido de Campos, Amanuense d'Alfandega desta Cidade, pedindo o lugar de 2.º Escripturario da mesma Repartição.

Em 29 dito foi nomeado Instructor da Camara Nacional desta Cidade o Tenente de Caçadores de 1.ª Linha José Maria Parrote.

— Na mesma data se disse ao Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto, que os vencimentos do Commandante da Escuna Vigilante devem ser iguaes, aos que percebe o da Escuna encarregada da vigia dos ancoradouros do porto desta Cidade.

EDITAL.

Pela Secretaria da Presidencia se faz publico, que achando-se vaga, e a concurso a Cadeira de primeiras Letras da Colonia de S. Leopoldo; todas as pessoas, que a ella se queirão oppôr., compareção habilitadas no dia 11 d'Agosto p. f., pelas 11 horas da manhã no Palacio da Presidencia, para serem examinadas, e providas na forma da Lei. Porto Alegre 29 de Julho de 1835. — Germano Francisco de Oliveira.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES

CAMARA DOS SENADORES

SESSÃO DE 5 DE JUNHO.

O Conde Lages, obtendo a palavra pela ordem disse - que de todos os que se apresentava a necessidade de tomar hum negocio a respeito da Alfandega, e os Officiaes que se achão a cargo do fim necessario era, fazer-se hum levantamento do que devia ter origem no que mais ao facto estava de hums asseio em que se di- class se chax, e a

e talvez dos meios que para isso se devião applicar; mas que vendo o Ministro da Guerra, por assim dizer, tão frio a respeito de huma necessidade tão reconhecida como urgente, se resolvêra a apresentar algum trabalho a respeito, que quando lhe fosse possível sugeria ao senão do Senado; que por isso tinha a fazer algumas requisicoens ao Governo, o que apresentava no seguinte requerimento: —

“Requeiro que se convide o Governo a que remetta a esta Augusta Camara as seguintes informacoens: — 1.^o, qual o numero dos Officiaes do exercito em cada huma das Patentes, e destes, quantos do Estado Maior des-empregado; quantos das extinctas Milicias, com direito a voltarem aos corpos de 1.^o Linha, conforme o Decreto de 4 de Dezembro de 1822, e quantos do antigo Corpo de Veteranos: — 2.^o, a tabella organica dos Corpos de Caçadores, Cavallaria, Artilheria, Corpos de Artifices do trém de Artilheria, Ligeiros do Matto Grosso e Maranhão, Divisoens do Rio Doce, e Pedrestes do Espirito Santo: — 3.^o, quantas vagas existem esses Corpos classificados por patentes: — 4.^o, quantos Officiaes existem empregados nos Quartéis Generaes e Commandos de Armas, em Instructores da G. Nacional, nas Fortalezas, Arsenaes e mais estabelecimentos militares: — 5.^o, quantas vagas existem nessas Estações: — 6.^o, qual o numero de Officiaes em cada Patente de mais de 50 annos de idade: — 7.^o, qual o numero de Officiaes em cada Patente de mais de 30, e os de menos de 20 annos de servio: — 8.^o, o numero em cada huma das Classes que o Governo julga nas circumstancias do artigo 3.^o do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, debaixo do Titulo = *Arma de Infantaria e Cavallaria.* = *N. B.* Nestas informacoens não se comprehendem os Officiaes Generaes, e nas mesmas deve ser declarado o numero de Officiaes em cada patente ou classe, que receberão feridas em campanha; e diga-se ao Governo, que sem esperar estar completamente habilitado a dar todas estas informacoens, vá remettendo por parte quanto lhe for possível.”

Por o projecto, entrou em discussão, e sem mais demora foi approvedo, bem como o projecto de Sr. Paula Souza: — “Requeiro ao Governo por todas as Secretarias, que se apresente o seguinte requerimento: — 1.^o, que quantia montão de expensas, e de honorarias dadas pelo Governo, desde o dia 1.^o de Março de 1824, até 7 de Abril do presente, e a ajuda cãto dependentes da Assembléa Geral. — Quantia de quantia as de 7 de Abril do dito até ao presente, que tambem ainda

estão dependentes da mesma approvação. Salva a redacção.” (Do J. do Commercio.)

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

A segunda victoria, que enumera o *Continetista*, he a rejeição da Proposta de Lei, que creava os Delegados Municipaes. Assevera o Redactor daquelle periodico, que por esta Lei a ter passado seriaõ reformadas as attribuiçoens dos Juizes de Paz; tendo porem estes tantas, e tão diversas attribuições não se cansou com indicar-nos quaes as que assim ficariaõ reformadas. O certo he que muito se precisa de medidas policiaes; que essa necessidade foi reconhecida pela Assembléa Provincial, mesmo pela opposição, de cujos membros houve quem fallasse em suspensão de garantias, como unico meio de dar segurança, e tranquillidade aos habitantes da campanha; que se propoz, e resolveo na Assembléa a creação de huma Commissão especial, para indicar os meios de policiaer o paiz *com mão pesada*; e que as medidas propostas, ou ficarão addiadas, ou cahirão por culpa da opposição. A terceira victoria que enumera o *Continetista* he a retirada do Sr. Doutor Chaves para o Rio de Janeiro. Ainda nos cumpre collocar por mais esta vez os factos no seo verdadeiro ponto de vista. Lembrou-se com effeito o Sr. Doutor Chaves de auzentar-se da Capital por algum tempo, e nisso fallou (segundo nos informão) na Sessão secreta d'Assembléa. Tal idéa porem foi-lhe suggerida por motivo mui diverso desse, que lhe attribue o *Continetista*. Todos sabem, que os inimigos do Governo Provincial clamavão, que elle era influido na sua marcha pelo Sr. Doutor Chaves, e que a não ser este haveria seguido huma direcção muito diversa. Quiz o Sr. Chaves mostrar por facto (argumento na verdade irresistivel) que em nada influa na marcha do Governo Provincial, e que este era dirigido pelas suas proprias idéas, principios, e convicção. O facto o prova; auzentou-se a pessoa que se dizia influente, e o Administrador da Provincia trilha a mesma vereda, por onde havia começado a caminhar. Se pois as outras victorias da opposição tem a indole, e a natureza das que acaba de enumerar aquelle Redactor no seo n. 5, muito receamos que os mercedantes louros, de que blasona, se transfiram em funebre cypreste, e que o mesmo historialor dessas victorias se veja obrigado, pela força da verdade, a exclamar com o Poeta =

Qual sonhado thesouro em negra cinza,
e tornou toda o meu contentamento!